



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

LEI N° 1.563, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o desmembramento e desafetação de bem imóvel público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a proceder o desmembramento do imóvel urbano, denominado área institucional, medindo 1.257,45 metros quadrados, com as seguintes medidas confrontações: Mede 10,98 metros mais 14,14 metros de frente para a Rua ceará; 20,05 metros aos fundos na confrontação com o lote 7; do lado direito de quem da Rua Ceará olha para o terreno mede 54,710 metros na confrontação com a Rua 25 de Março e do lado esquerdo mede 63,68 metros na confrontação com os lotes 9 e 10, conforme descrito na matrícula nº 19.145, localizado nesta cidade, nos seguintes termos:

I – Área (1) : Constituída de 448,54 m², medindo 10,98 metros e mais 14,14 metros de frente, confrontando com a Rua Ceará; pelo lado direito de quem da Rua Ceará fica de frente para o terreno, medindo 14,30 metros, confrontando com a Rua 25 de Março; pelos fundos, medindo 20,06 metros, confrontando com a Área (2) lote (7); finalmente pelo lado esquerdo, medindo 23,28 metros, confrontando com o lote (10).

II - Área (2) : Constituída de 808,91m², distante da Rua Ceará 14,30 metros. Medindo de frente 40,40 metros, confrontando com a Rua 25 de Março; pelo lado direito, de quem da Rua 25 de Março, fica de frente para o terreno. Medindo 20,05 metros, confrontando com o lote (7); nos fundos medindo 40,40 metros, confrontando os primeiros 31,68 metros, com o lote (9) e os 8,72 metros restantes, com o lote (10); finalmente pelo lado esquerdo, medindo 20,06 metros, confrontando com a Área (1).

Art. 2º Fica desafetada a área 2 descrita no artigo 1º, inciso II, desta lei, autorizando o Poder Executivo local proceder alienação do bem em questão através de doação.

Art. 3º Os artigos 1º e 2º ficam desafetados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 17 de Julho de 2009.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Anaíse Cristina De Grande
Anaíse Cristina De Grande
Assessora Administrativa